



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 24 /2022

Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina a celebrar acordo de cooperação técnica com a Câmara Municipal de Juiz de Fora para os fins que menciona e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina autorizada a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de Juiz de Fora tendo com objeto estabelecer e regular a participação da Câmara na implementação de ações para o estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, além daquelas finalidades constantes no §1º da Cláusula Primeira do Termo de Acordo, conforme minuta em anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º As despesas da Câmara Municipal de Leopoldina decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações constantes do seu orçamento neste exercício e de suas correspondentes para os exercícios futuros.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2022.

José Augusto Cabral Gonçalves
VEREADOR JOSE AUGUSTO CABRAL – PSD
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL**

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a circle.

José do Carmo Fofano Vieira
VEREADOR ZÉ DO CARMO – PSB
Vice-Presidente

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a circle.

Gilmar Pimentel de Oliveira
VEREADOR GILMAR PIMENTEL – PODEMOS
1º Secretário

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a circle.

Maria Inês Xavier de Oliveira
VEREADORA INEZINHA XAVIER – PL
2ª Secretária



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL**

JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Resolução que “**Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina a celebrar acordo de cooperação técnica com a Câmara Municipal de Juiz de Fora para os fins que menciona e dá outras providências**”.

Ilustres Colegas, Nobres Edis.

A presente preposição legislativa tem como objetivo autorizar a Mesa Diretora da Câmara de Leopoldina a firmar acordo visando a operacionalização da comunidade virtual do Poder Legislativo, promovendo a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos relacionados à educação legislativa.

A Câmara de Juiz de Fora possui expertise em ações relacionadas à Escola do Legislativo, bem como com a Educação para a Cidadania, o que muito irá contribuir para os desenvolvimentos das ações do Poder Legislativo Leopoldinense.

Com tais considerações, aguardamos a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2.022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "José Augusto Cabral Gonçalves".

**José Augusto Cabral Gonçalves
VEREADOR JOSE AUGUSTO CABRAL - PSD
Presidente**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA GERAL**

José do Carmo Fofano Vieira
VEREADOR ZÉ DO CARMO – PSB
Vice-Presidente

Gilmar Pimentel de Oliveira
VEREADOR GILMAR PIMENTEL – PODEMOS
1º Secretário

Maria Inês Xavier de Oliveira
VEREADORA INEZINHA XAVIER – PL
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ACORDODECOOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)
que entre si celebraram, de um lado, o CÂMARA
MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
e, de outro, a CÂMARA
MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, CNPJ/MF nº 20.431.334/0001-27 , doravante denominado CÂMARA DE JUIZ DE FORA, com sede na Halfeld, nº 955, Centro, em Juiz de Fora-MG, CEP 36016-000, neste ato representado pelo seu Presidente Juraci Sheffer, inscrito no CPF: 558.189.516-34 e RG: 3515754-SSP/MG, tendo a Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor William Coury Jabour” na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Coordenador Pedagógico e de Projetos, Sérgio Lopes Loures, e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, doravante denominada CÂMARA DE XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX-CEP: XXXXX-XXX e CNPJ: XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr(a). XXXX XXXX, inscrito no CPF: XXXXXXXXX e RG: XXXXX-SSP/MG, resolvem celebrar o presente ACORDODECOOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) observando, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, comarca dação daquela Lei nº 13.204, de 2015; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; na Resolução da Câmara Municipal de Juiz de Fora nº 1.345, de 30 de junho de 2021, no Ato da Mesa Diretora nº 213, de 08 de dezembro de 2015 bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica é temporário, objeto estabelecer regular a participação da CÂMARA DE XXXXXXXX na implementação de ações para o estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende de forças e interesses comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, por meio da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos relacionados à educação legislativa, compreendendo a capacitação de servidores públicos e o desenvolvimento de ações para a promoção da cidadania junto à sociedade;

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores municipais, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do Objeto deste Acordo será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o Objeto estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

São atribuições da CÂMARA DE JUIZ DE FORA:

- I- disponibilizar à CÂMARA DE XXXXX os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnicas e financeiras;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pela plataforma EAD da Escola do Legislativo, propiciando melhoria no processo de capacitação dos servidores da CÂMARA DE XXXXXX;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como os necessários para disponibilidade dos produtos descritos na Cláusula Quarta para que a CÂMARA DE XXXXXX possa apoiar seus legisladores e servidores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas e da capacitação sempre com foco prioritário no uso de softwares livres e de código aberto;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização ininterrupta dos programas da plataforma EAD da Escola do Legislativo, bem como seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas), que serão comunicadas por meio de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos, devido a controles e equipetécnica responsável, sendo estes comunicados nos mesmos canais de comunicação, assim que detectados;
- V- colocar à disposição da CÂMARA DE XXXX, as ações de capacitação desenvolvidas pela Escola do Legislativo de Juiz de Fora, considerando a programação, recursos e disponibilidades da CÂMARA DE JUIZ DE FORA e seus respectivos setores;
- VI- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXX

São atribuições da CÂMARA DE XXXXXX:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus servidores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- promover, junto à equipe técnica do CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pela plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;
- IV- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pela plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;
- V- indicar servidor responsável administrativo (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando sua eventual substituição;
- VI- designar e comunicar formalmente à CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA o servidor responsável técnico pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VII- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA desenvolverá junto à CÂMARA DE XXXXX ações de capacitação e parceria tecnológica, por meio da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, a partir do compartilhamento da plataforma EAD e produtos de capacitação, no intuito de ser atendido o Objeto deste Acordo. Os produtos e serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos disponibilizados para a CÂMARA DE XXXXX têm respaldo nas competências da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA contidas no Regimento Interno da Escola do Legislativo e estão em conformidade com a legislação vigente e relativa ao software público, como intuito de implementar o Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA DE XXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

São de inteira responsabilidade da CÂMARA DE XXXXXXX:

- VIII- a boa e regular manutenção das soluções da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora na forma estabelecida neste Termo;
- IX- as informações alimentadas junto à plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, no espaço que lhe será reservado, o conteúdo das páginas da Internet, se utilizadas como referência ou acesso via link postado na plataforma EAD, em caso de eletrônicas originadas desse uso que estejam a seu serviço, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- X- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização do compartilhamento da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora oferecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA;
- XI- no caso de desistência da utilização do compartilhamento da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora pela CÂMARA DE XXXXXXX, esta se obriga a informar com a devida antecedência à CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos participes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter a perfeição do seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os participes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes mediante Termo Aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seu anexo poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA ou pela CÂMARA

XXXXXX ncaso de descumprimento de quaisquer das suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA à CÂMARA DE XXXXXX. Não caberá indenização ou qualquer tipo de resarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo municipal como beneficiário direto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA DE XXXXXX, aos backups de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda da CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem também a cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A nova CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA ou a CÂMARA
XXXXXX não poderá ser vinculada a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo único) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes formalizados por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quanto da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado uso do recíproco de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, transmissão ou compartilhamento das ações educacionais da plataforma

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os participes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista

nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), eventualmente compartilhados, ve dada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os participes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, de forma resumida, nos Atos do Legislativo, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas julgadas na Justiça Estadual, no Fórum da Comarca de Juiz de Fora/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para este fim, os participes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Juiz de Fora - MG, ____ de ____ de 2022.

CELEBRANTES:

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA:	Pela CÂMARA:
-----------------------------------------------	---------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

JURACY SHEFFER Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora	
SERGIO LOPES LOURES Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor William Coury Jabour”	XXXXXXXXXXXX PresidentedodaCâmara MunicipaldeXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

<i>Pela Câmara Municipal de Juiz de Fora:</i>	<i>Pela CÂMARA DE XXXXXX:</i>
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo: CPF: RG:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo: CPF: RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, por meia da Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor William Coury Jabour”, e a CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXX - MG, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos participes, conforme disposto no § 1º, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARAMUNICIPALDE JUIZDE FORA -MG

Endereço:Rua Halfeld, n.955 CEP :36016-000

File #23340

CNPJ: 20.431.334/0001-27

PESSOARESPONSÁVEL jurídica e administrativa mente poresto Acordaona CÂMARA, aser con tactadatambém nasfasesqueantecedam a Assinaturadaparceria:

Nome:Sergio Lopes Loures

Fone : (32)3250-2930

E-mail: elejuf@camarajf.mg.gov.br

2. OBJETIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA de XXXXX na implementação de ações de capacitação, promoção da cidadania e compartilhamento da plataforma EAD da Escola do Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

3. JUSTIFICATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, por meio da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, tem como competência institucional ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras, e planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa. Além disso, a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA promove e fomenta a cooperação técnica-científica entre as Casas Legislativas Municipais e demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e eficiência das administrações. Assim, a parceria institucional entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA e a CÂMARA DE XXXXXXXX poderá ampliar as ações de integração e modernização do Legislativo brasileiro, compatíveis com a missão da Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) consolidação e validação da integração e modernização desenvolvidos pela Escola do Legislativo de Juiz de Fora na CÂMARA DE XXXXXXXX;
- c) estimulação e promoção da participação cidadã nos processos legislativos;
- d) desenvolvimento e compartilhamento da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, com atualização periódica e preferencialmente por meio eletrônico;
- e) realização de eventos (presenciais, EAD ou remotos), pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA e/ou pela CÂMARA DE XXXXXXXX, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos de capacitação e formação política;
- f) acompanhamento informatizado quanto ao compartilhamento da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;
- g) busca da satisfação da CÂMARA DE XXXXXX quanto ao uso intensivo dos produtos e serviços da Escola do Legislativo de Juiz de Fora que tenha solicitado.

5- PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Mediane este Planode Trabalho, poderão ser disponibilizados, conforme demanda oficial da CÂMARA DE XXXXXX, os seguintes produtos e serviços:

- a) compartilhamento da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;
- b) ações de capacitação, como Cursos Livres, Encontros Elejuf “Itinerante”, Oficinas legislativas, treinamentos, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc), podendo ser nas modalidades presencial, EAD ou remota;
- c) ações de promoção da cidadania e da formação política.

5. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Planode Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	FORMALIZAÇÃO: celebrar o ACT.		
1.1	Formalização do convênio por meio de Ofício à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora.	CÂMARA DE XXXXXX	Sob demanda da CÂMARA.
1.2	Anuência quanto aos termos da Minuta do Plano de Trabalho do ACT.	CÂMARA DE XXXXXX	No momento da formalização.
1.3	Assinatura da Minuta do Plano de Trabalho do ACT.	CMJF e CÂMARA DE XXXXXX	Após trâmites contratuais elegais no Senado Federal.
2	PLANEJAMENTO: formalizar os pedidos de produtos, serviços e ações educacionais.		
2.1	Formalização do pedido de compartilhamento da plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora e designação de responsável técnico, por meio de e-mail institucional à Escola do Legislativo de Juiz de Fora.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA, desde que possua ACT ou convênio vigentes .
2.2	Formalização do pedido de participação em ações de capacitação e de promoção da cidadania e da formação política (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>), por meio de e-mail institucional à Escola do Legislativo de Juiz de Fora.	CÂMARA	Sob demanda da CÂMARA para atendimento específico ou conforme o calendário de ações da CMF .

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2.3	Autorização de participação em ações educacionais (Anexo I, tópico 5, item h).	CMJF	<p>- Em caso de ações de capacitação EAD ou remotas, a Escola do Legislativo de Juiz de Fora poderá autorizar a participação <u>mesmos</u> <u>antes da assinatura</u> do ACT, com a finalidade didática de a CÂMARA avaliar o benefício/viabilidade desse ato.</p>
-----	--------------------------------------------------------------------------------	------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

			produto, serviço ou conhecimento a狸 explanado.
3	EXECUÇÃO: em ambiente de compartilhamento, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasso da demanda à equipe de informática da Escola do Legislativo de Juiz de Fora.	CMJF	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e <u>alocação de recursos na plataforma EAD da Escola do Legislativo de Juiz de Fora.</u>	CMJF	Após o repasse da demanda e quando a equipe de informática.
3.3	Disponibilização do compartilhamento da plataforma EAD à CÂMARA DE XXXXXX.	CMJF	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados da plataforma compartilhada.	CÂMARA DE XXXXXXXX	Quando a CÂMARA DE XXXXXX já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias na plataforma EAD compartilhada.	CMJF	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> do compartilhamento da plataforma EAD, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	CMJF	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e a correta aplicação das soluções.	CMJF	Periodicamente, conforme necessário: por meio de consultas à plataforma EAD compartilhada junto à CÂMARA DE XXXXX.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e a correta aplicação das soluções.	CÂMARA DE XXXXX	Anualmente.
3.9	Colaboração, de acordo com as possibilidades, nos envolvimentos de	CÂMARA DE XXXXX	Quando houver interesse e disponibilidade técnica por

	soluções para o Legislativo Brasileiro Municipal, em ambiente próprio compartilhado sob gestão da Escola da Legislativo de Juiz de Fora.		parte da CÂMARA DE XXXXX.
3.10	Realização de ações de capacitação , de promoção da cidadania e de formação política (<i>Anexo I, tópico 5, item h</i>) para treinamento quanto aos produtos disponibilizados.	CMJF e CÂMARA DE XXXXXX	Sob demanda da CÂMARA DE XXXXXX para atendimento específico ou conforme o calendário de ações de capacitação, de promoção da cidadania e de formação política da Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

7. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA DE XXXXXX

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a CÂMARA DE XXXXXX que sediar as Ações previstas neste Termo será responsável pelo(a):

- a) cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- b) garantia de uso restrito da marca do participante, nome do participante ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do participante, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- c) espaço compatível para a realização das ações presenciais na sede da Casa, quando requerido;
- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro municipal, em ambiente próprio compartilhado sob gestão da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;
- f) indicação dos técnicos para a aprendizagem sobre a plataforma EAD compartilhada pela Escola do Legislativo de Juiz de Fora, que efetivamente serão operadores dentro da Casa;
- g) atualização e disponibilização para livre consulta das próprias informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados, exceto as administrativas que requeiram sigilo por força de lei.

8 - VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com o que consta no referido documento.

9 - APROVAÇÃO PELOS

PARTÍCIPES APROVADO, após análise
técnica e jurídica.

Juiz de Fora - MG, _____ de de 202X.

JURACISHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora - MG

XXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de XXXXXX - MG



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou deadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, deadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Mensagem de voto

Vigência

Regulamento

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Texto compilado

~~Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).~~

Mensagem de veto

~~Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).~~

(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018)

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo o tratamento de dados previsto no inciso IV do caput do art. 4º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO N° 1.345, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a celebração do Acordo de Cooperação Técnica com as Câmaras Municipais.

Projeto nº 5/2021, de autoria da Mesa Diretora - Biênio 2021-2022.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Juiz de Fora autorizada a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com as Câmaras Municipais, visando à elaboração de pareceres técnicos e/ou jurídicos, compartilhamento de informações, procedimentos e metodologia para subsidiar ações e atividades na melhoria da gestão legislativa.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sem previsão de transferência de recursos financeiros por parte dos participes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 30 de junho de 2021.

JURACI SCHEFFER
Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR
1º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: ATO 213 2015 **Publicação:** 06/01/2016 - www.camarajf.mg.gov.br **Origem:** Legislativo

Ementa: Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Juiz Fora “Professor William Coury Jabour”.

Catálogo: ADMINISTRAÇÃO

Indexação: APROVAÇÃO, REGIMENTO INTERNO, ESCOLA DO LEGISLATIVO

ATO N° 213, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

**Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Juiz Fora
“Professor William Coury Jabour”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e considerando o disposto no art.6º da Resolução nº 1.209, de 24 de setembro de 2008 e a Lei Municipal n. 9.709, de 18 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Municipal n. 13.093, dc 6 dc fevceriro dc 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor William Coury Jabour”, o qual fica fazendo parte integrante deste Ato da Mesa Diretora.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 8 de dezembro de 2015.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS

Presidente

JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

1º Vice-Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE

2º Vice-Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA

1º Secretário

NILTON APARECIDO MILITÃO

2º Secretário

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE JUIZ DE FORA “PROFESSOR WILLIAM COURY JABOUR”

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE JUIZ E FORA “PROFESSOR WILLIAM COURY JABOUR”

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA.

Seção I - Da Presidência.

Seção II - Da Direção.

Seção III - Da Coordenação.

Seção IV - Da Secretaria.

Seção V - Do Conselho Geral.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.

Seção I – Das Disposições Gerais.

Seção II - Dos Direitos e dos Deveres.

TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I - DA SEDE.

CAPÍTULO II - DO REGIME PEDAGÓGICO.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS E EQUIVALENTES.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE JUIZ DE FORA “PROFESSOR WILLIAM COURY JABOUR”

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor William Coury Jabour” compete:

a) promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal;

b) oferecer aos Vereadores e Servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

c) oferecer aos servidores, estagiários e profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

d) qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

e) desenvolver programas e atividades específicas, através do Centro de Atenção ao Cidadão, órgão de assessoria do Legislativo Municipal, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas;

f) estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

g) planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

h) integrar os programas de capacitação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados Federais, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância; e

i) ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º A Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor Willian Coury Jabour” tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Secretaria;

V - Conselho Geral.

Parágrafo único. Integra a Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor Willian Coury Jabour” o grupo estrutural de Supervisão dos Serviços de Assessoramento e das Atividades da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, à qual compete supervisionar, mediante assessoramento e controle, as atividades de:

a) assessorar na organização e realização de debates, encontros, cursos, palestras, seminários, fóruns e eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

b) desenvolver programas e atividades específicas da Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor Willian Coury Jabour”;

c) assessorar as Diretorias, Superintendência, Coordenadorias e Divisões e Subdivisões da Câmara Municipal nos procedimentos relativos à capacitação e aperfeiçoamento profissional;

d) estabelecer mecanismos de conexão e mediação entre o Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal e os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

e) assessorar a formação de grupos sociais voltados para a promoção da cidadania, por meio da celebração de convênios e parcerias em geral; e

f) desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Seção I
Da Presidência

Art. 3º A Presidência da Escola do Legislativo de Juiz de Fora "Professor William Coury Jabour" será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo de Juiz de Fora:

I - representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal, órgãos públicos e entidades externas;

II - assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

III - assinar certificados, documentos gerais e ofícios da Escola do Legislativo de Juiz de Fora;

Seção II
Da Direção

Art. 5º A Direção da Escola do Legislativo será exercida pelo Diretor Legislativo competindo-lhe, dentre outras atribuições, a seguintes tarefas:

I - planejar o trabalho da Escola do Legislativo, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado à Presidência da Câmara Municipal;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária e financeira;

V - orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos e da Secretaria da Escola;

VI - autorizar o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VII - prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VIII - convocar reunião do Conselho Geral; e

IX - propor a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo único. A Diretoria da Escola do Legislativo será substituída, em caso de férias e licença do titular, pelo Supervisor dos Serviços de Assessoramento e das Atividades da Escola do Legislativo de Juiz de Fora, integrante da Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor William Coury Jabour”.

Seção III

Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por servidor no desempenho da função de confiança de Supervisor dos Serviços de Assessoramento e das Atividades da Escola do Legislativo de Juiz de Fora e um servidor da Divisão de Recursos Humanos, designado pelo Presidente.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação Pedagógica e de Projetos serão exercidas em conjunto por seus integrantes e, em separado, com a anuência escrita do Diretor da Escola do Legislativo.

Art. 7º Os Coordenadores Pedagógico e de Projetos serão responsáveis pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola do Legislativo.

Art. 8º Compete aos Coordenadores:

I - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Escola do Legislativo, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

II - submeter à apreciação da Direção da Escola do Legislativo os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

III - auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 9º As atribuições de Secretário serão exercidas por servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III - expedir certificados;

IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V - lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;

VI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção V

Do Conselho Geral

Art. 10. O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo de Juiz de Fora “Professor William Coury Jabour”.

Art. 11. Compõe o Conselho Geral:

I - um membro da Mesa Diretora do Legislativo;

II - Diretor Legislativo;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Jurídico; e

V - Supervisor dos Serviços de Assessoramento e das Atividades da Escola do Legislativo de Juiz de Fora.

Parágrafo único. O Conselho Geral será presidido pelo membro da Mesa Diretora do Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. O Conselho Geral reunir-se-á uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes e, em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§2º A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 13. Compete ao Conselho Geral:

I - fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;

II - aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola do Legislativo, assessorada pelo Supervisor dos Serviços de Assessoramento e das Atividades da Escola do Legislativo;

III - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

IV - propor à Mesa Diretora, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;

V - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola do Legislativo submetidos ao seu exame.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14. A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com o superior imediato.

Art. 15. O corpo discente da Escola do Legislativo é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 16. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Parágrafo único. Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, receberá gratificação prevista em Lei.

Art. 17. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II - elaborar o plano de curso e dos instrumentos de avaliação;

III - entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 18. São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - cumprir os programas dos cursos pelo professor;

III - obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 19. São deveres do aluno:

I - observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - respeitar a programação estabelecida e o calendário geral; e

III - ser assíduo e pontual.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 20. A Escola do Legislativo tem como sede a Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Art. 21. As atividades da Escola do Legislativo serão desenvolvidas nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por autorização da Presidência da Câmara Municipal, organizar e desenvolver atividades em outro local.

CAPÍTULO II
DO REGIME PEDAGÓGICO

Art. 22. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades de acordo com o projeto político pedagógico aprovado pelo Conselho Geral.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá implementar qualquer modalidade e ensino-aprendizagem, vinculados à competência da Escola.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 23. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência do superior imediato, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§1º A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, realizados ou supervisionados pela Escola do Legislativo, a critério do Diretor Administrativo, com autorização da Presidência.

Art. 24. Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola;

II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II deste artigo medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 25. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada curso.

§1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria da Escola do Legislativo.

§2º Os servidores da Câmara Municipal, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR EM CURSOS, SEMINÁRIOS E EQUIVALENTES

Art. 26. Para fins do Capítulo IV deste Ato são considerados cursos, seminários e equivalentes os realizados fora da dependência da Câmara Municipal e não promovidos ou supervisionados pela Escola do Legislativo.

Art. 27. A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:

- a) o curso, seminário ou equivalente pretendido;
- b) instituição promotora do evento;
- c) conteúdo ou programa proposto;
- d) duração e carga horária;
- e) local e custo de inscrição, se existente;
- f) justificativa para a sua participação sem prejuízo dos serviços, demonstrando a relação com as atividades desempenhadas pelo servidor e quais os benefícios reais a sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;
- g) cópia do folder de propaganda ou convite;
- h) razões da escolha da instituição promotora do evento.

II - declaração de concordância do superior hierárquico, bem como informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.

III - análise da Divisão de Recursos Humanos, baseada na justificativa apresentada, quanto à compatibilidade entre o conteúdo do curso a ser ministrado e as atribuições do servidor.

IV - análise da Escola do Legislativo, baseada nos expedientes anteriores, quanto à realização ou não por ela de evento com o mesmo conteúdo para o ano em curso.

V - autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A critério do Presidente poderá ser determinado que o servidor repasse, com orientação da Escola do Legislativo, aos demais servidores as experiências do curso, seminário ou equivalente.

Art. 28. Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência do curso, seminário ou equivalente, bem como relatório de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará à Divisão de Recursos Humanos, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em seu prontuário.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Os setores administrativos da Câmara Municipal, desde que não haja prejuízo para suas atividades, poderão liberar seus servidores durante o expediente para que possam participar de cursos a distância, de interesse do Legislativo.

§1º A participação de servidor em curso à distância, quando liberado de suas atribuições durante o horário de expediente, se dará em espaço próprio da Escola do Legislativo.

§2º O superior imediato deverá comunicar, por escrito, à Escola do Legislativo, o servidor liberado de suas atribuições para participar do curso à distância.

§3º O servidor liberado para participar do curso à distância, deverá cumprir o disposto no art. 28 deste Ato.

Art. 30. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 31. O Conselho Geral poderá propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola do Legislativo.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

[Imprimir](#) [Fechar](#)

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)